

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 003/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

**DECRETO Nº 003/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

*Estabelece novas medidas de caráter obrigatório, no âmbito de Timbaúba dos Batistas/RN, com vistas ao combate ao aumento exponencial da transmissibilidade da Covid-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**Considerando** os últimos boletins epidemiológicos divulgados nos Municípios Potiguares, que revelam o aumento exponencial dos casos confirmados de contaminação pela Covid-19;

**Considerando** que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 recentemente apresentou estatísticas alarmantes de transmissibilidade em massa na população, que exige prudência no processo de fiscalização e controle ativo das atividades socioeconômicas;

**Considerando** que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem continuar sendo enfrentadas por toda a sociedade e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta dos governos, das empresas e dos cidadãos;

**Considerando** que, ainda que vigentes as recomendações preventivas no combate à COVID-19, a população sistematicamente tem relaxado nas medidas profiláticas, que se agravou com as festividades de fim de ano e com a costumeira aglomeração social no litoral no mês de janeiro, causando acentuado aumento de transmissibilidade da variante Ômicron;

**Considerando** que a vacinação de adolescentes, adultos e idosos ainda não atingiu o percentual de segurança desejado pelos órgãos de saúde responsáveis e, tendo em vista ainda o início da vacinação das crianças;

**Considerando** as recentes determinações do Decreto Estadual 31.265, de 17 de janeiro de 2022, especialmente o §4º do seu art. 6º;

**DECRETA:**

Art. 1º. Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Timbaúba dos Batistas, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º - As atividades socioeconômicas, sem prejuízo das determinações e protocolos específicos, deverão observar as seguintes medidas:

- I – implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;
- II – afastar os suspeitos que apresentarem sintomas da COVID-19 e instruí-los a permanecer em isolamento total, caso confirmada a contaminação;

- III – realizar ampla campanha de comunicação institucional da empresa junto aos trabalhadores, usuários e clientes;  
IV – disponibilizar álcool gel 70% INPM nos ambientes de trabalho e áreas de convivência;  
V – recomendar que profissionais e clientes não se cumprimentem através de contato físico, orientando-os a manterem a distância mínima de 1,5 (um metro e meio);  
VI – manter as portas internas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que for possível;

Art. 3º. Fica suspensa a realização de eventos sociais, recreativos e similares, públicos ou privados, ainda que previamente agendados, na zona urbana ou rural.

Art. 4º. Ficam temporariamente suspensas aos servidores municipais, efetivos, comissionados e/ou contratados, as concessões de férias, licenças ou quaisquer afastamentos legalmente estabelecidos, enquanto vigente este Decreto.

Art. 5º - Deverá ser estimulada a apresentação espontânea da regularidade vacinal do transeunte no momento do acesso ao comércio ou aos órgãos públicos locais.

Art. 6º - O município deve intensificar a fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus estabelecidas por este Decreto, coibindo aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 8º - O descumprimento do termo de isolamento devidamente notificado pela equipe da vigilância sanitária municipal, incluindo sintomáticos, suspeitos e positivados, ensejará a lavratura de registro de ocorrência policial, inclusive com a intervenção das forças de segurança pública.

Art. 9º - As pessoas em cumprimento de isolamento social devidamente notificadas, reconhecidamente carentes, poderão solicitar à Secretaria de Assistência Social do Município auxílio alimentação, respeitadas as disposições da Lei Municipal 357/2015.

Art. 10 - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, observando-se os índices técnicos oficiais de transmissibilidade da COVID-19 e as recomendações científicas.

Art. 11 - Este Decreto terá vigência de 29 de janeiro a 03 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas/RN, 28 de janeiro de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado por:**  
Juciane Fabia dos Santos Souza  
**Código Identificador:**786B691E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/01/2022. Edição 2706  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>